

DECRETO Nº 1134/2009, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

Regulamenta dispositivos do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 27 de 22 de dezembro de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 433 da Lei Complementar nº 57 - Código Tributário Municipal, de 22 de dezembro de 2008 e com base nos artigos 31, 74, 112, II, 191, 210, II, e 434 da mesma Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixadas as datas para pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, da TRSD - Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da CCSIP - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública em imóveis não edificados, no exercício de 2009, conforme discriminação a seguir:

I – IPTU: Cota única, com desconto de 10% (Dez por cento) sobre o valor do Imposto, com o pagamento até 30/04/2009;

II – TRSD e CCSIP: Cota única, com o pagamento até 30/04/2009;

III – IPTU, TRSD e CCSIP: Pagamento parcelado em até 08 (Oito) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,30 UFISJ's e datas de vencimento abaixo:

1ª cota	2ª cota	3ª cota	4ª cota	5ª cota	6ª cota	7ª cota	8ª cota
30/04/2009	29/05/2009	30/06/2009	31/07/2009	31/08/2009	30/09/2009	30/10/2009	30/11/2009

Art. 2º - Ficam fixadas as datas para pagamento do ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da TFLIF - Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento, no exercício de 2009, conforme discriminação a seguir:

I – ISS para profissionais autônomos: em cota única, com desconto de 10% (Dez por cento) sobre o valor do Imposto, com o pagamento até 30/04/2009;

§ Único - No primeiro ano, o vencimento da cota única, com desconto de 10 % (Dez por cento) ocorre no último dia útil do mês subsequente ao do início de sua atividade;

II – ISS para profissionais autônomos: Pagamento parcelado em até 04 (Quatro) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,30 UFISJ's e datas de vencimento abaixo:

1ª cota	2ª cota	3ª cota	4ª cota
30/04/2009	29/05/2009	30/06/2009	31/07/2009

§ Único - No primeiro ano, o vencimento das parcelas ocorrem no último dia útil dos meses subsequentes ao do início de sua atividade;

III- ISS: vencimento até o dia 10 do mês subsequente;

IV – TFLIF : Cota única, com o pagamento até 30/04/2009;

Art. 3º – Para fins de lançamento e recolhimento da TRSD no exercício 2009 e até a regulamentação definitiva da classificação e enquadramento dos domicílios nas faixas de UGR – Unidade Geradora de Resíduos Sólidos Domiciliares, os domicílios residenciais serão classificados na Faixa UGR Especial e os domicílios não residenciais serão classificados na Faixa UGR 1 do Anexo XV da LC 57/2008.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 10 de março de 2009.

MARCELLO CABREIRA XAVIER
PREFEITO